



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA

02/04/2019
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2019.
DE 02 DE ABRIL DE 2019.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

02/04/2019

[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE: "CEDÊNCIA DE BEM E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA USO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ALTO PARAÍSO/RO - UNIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, mediante Decreto, conceder o uso, pela a Associação dos Universitários de Alto Paraíso/RO – UNIAP, tendo como objetivo o deslocamento dos Universitários até o Município de Ariquemes, o veículo abaixo pertencente à Prefeitura:

I – Veículo tipo ônibus rodoviário, marca/modelo M.Benz/MPolo, Ano/modelo: 2003, carroceria Marcopolo, combustível diesel, com Branca, CAP/POT/CIL: 49/211CV/OCC, Placa NCD 6605, Chassi 9BM3840733B328937, Motor Mercedes 366 nº 37797310553533, RENAVAL N° 807674109.

Art. 2º. A manutenção, conservação e recuperação que se fizerem necessárias no veículo do inciso I, do art. 1º desta Lei, serão realizadas pela Associação dos Universitários.

§ 1º. A Associação será responsável sobre qualquer dano causado ao bem móvel cedido e/ou a terceiros, inclusive as responsabilidades civis e criminais que por ventura vierem a ocorrer, sejam elas de forma culposa ou dolosa, durante o uso do bem pela Associação.

Art. 3º. A Prefeitura de Alto Paraíso/RO fornecerá até 2.000 (dois mil) litros de combustível (Diesel) à Associação, mensalmente, para que o veículo citado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

inciso I, do art. 1º da Lei seja abastecido, incluindo-se nessa utilização o veículo abaixo:

I – Veículo tipo Micro-Ônibus, de propriedade da Associação dos Universitários de Alto Paraíso – UNIAP, marca e modelo MBENS 312 D SPRINTER M, ano de fabricação 2000, Modelo 2001, placa NBX 4312, Chassi 8AC6903411A546993.

Art. 4º. O veículo especificado no inciso I do artigo 1º poderá ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal aos finais de semana e feriados em que não houver aula, para fomento as atividades culturais, conforme preceitua o artigo 7º, inciso XLV, da Lei Orgânica do Município.

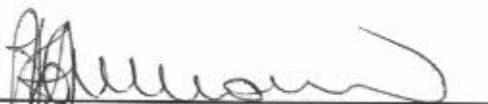
Parágrafo único - A manutenção que houver, por força do atendimento ao *caput* deste artigo, ocorrerá por conta do Poder Executivo.

Art. 5º. A Prefeitura colocará à disposição da Associação, 1 (um) motorista de segunda-feira a sábado, para conduzir o veículo pertencente a esta Administração.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 570 de 25 de Novembro de 2004 e nº 1227 de 10 de Maio de 2016.

Palácio dos Pioneiros, ____ de Abril de 2019.



HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL